



LIDO NA SESSÃO DO DIA

17 NOV 2020

1º Secretaria

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO                               |  | REQUERIMENTO | Nº 1354 /2020 |
|---|--|--------------|---------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS |  |              |               |

Requer, à Mesa Diretora, nos termos regimentais, que seja oficiado à Prefeitura de Alta Floresta do Oeste, o pedido de informações e providências quanto aos gastos no combate ao COVID-19.

O Deputado que ao final subscreve, nos termos dos artigos 29, incisos XVIII e XXXIV e 31, § 3º ambos da Constituição Estadual c/c os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno requer à Mesa Diretora que seja oficiado à Prefeitura de Alta Floresta do Oeste, o pedido de informações e providências quanto aos gastos no combate ao COVID-19.

Em tempo, vale ressaltar que o presente Requerimento tem por objetivo solicitar informações e providências quanto ao dinheiro utilizado no combate ao coronavírus, visto que o acesso a essas informações permite que se verifique como estão sendo utilizados os recursos públicos.

Assim, justifica-se a importância da apresentação de informações e providências adotadas quanto à disponibilização das despesas ocasionadas pela pandemia.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Deputados para o encaminhamento do presente Requerimento.

Plenário das Deliberações, 04 de novembro 2020.

Deputado Estadual ANDERSON PEREIRA  
PROS



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO                               |  | REQUERIMENTO | Nº _____ / _____ |
|---|--|--------------|------------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS |  |              | _____            |

### JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

A presente proposição, com base nos artigos 29, XVIII e XXXIV e 31, § 3º da Constituição Estadual combinados com os artigos 67, inciso II; 146, inciso IX; 172 e 179 do Regimento Interno tem por objetivo a solicitação acerca dos valores utilizados no combate ao COVID-19, visto que o acesso às essas informações permite que se verifique como estão sendo utilizados os recursos públicos.

Isto posto, é de competência privativa da Assembleia Legislativa conforme o artigo 29, XVIII e XXXVI da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Neste sentido, insta ressaltar a competência desta casa para apresentar esta proposição visto que no artigo 14, XV, 146, IX e 172 do Regimento Interno, assinar pela Mesa Diretora toda e qualquer correspondência de competência desta Casa encaminhando requerimento de informação ou convocação, dirigido aos Poderes, Secretários de Estado, Presidentes ou Diretores de órgãos e empresas públicas, entretanto, a assinatura pode ser por membros da mesa diretora ou presidente.

Ademais, o Município de Alta Floresta do Oeste, de acordo com o site da Prefeitura, apresentou o número de 3.061 casos notificados, sendo 905 confirmados, ocasionando o óbito de 11 cidadãos locais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Deputado Estadual Anderson Pereira

| PROTOCOLO                               | REQUERIMENTO | Nº _____ / _____ |
|---|--------------|------------------|
| AUTOR: DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS |              |                  |

Nesse contexto, deve-se destacar que a democracia é baseada no poder do povo e sua legitimidade se dá quando o indivíduo tem amplo acesso às informações da Administração Pública, um direito previsto no artigo 5º, XXXIII da Constituição Federal, observamos:

*XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.*

Igualmente, merece destaque a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, em seu artigo 3º, II, que trata do acesso à informação, vejamos:

*Art. 3. [...] II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações.*

Dessa forma, salienta-se a importância do detalhamento das providências adotadas no que tange os valores investidos no combate o COVID-19 em Alta Floresta do Oeste, de forma transparente, quanto aos recursos recebidos e a forma que foram utilizados.

Diante a relevância do pleito requer o apoio dos Nobres Pares para o encaminhamento do presente Requerimento.